

Mensagem nº 006/2024

À CÂMARA MUNICIPAL Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o **texto substitutivo** do Projeto de Lei que segue, que dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município.

O projeto tem por justificativa a necessidade de regulamentar os trabalhos e projetos que envolvam topografia no município. A Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM, é um importante instrumento de assistência a esses projetos, auxiliando engenheiros, agrimensores, técnicos, entre outros profissionais, em suas atividades que utilizam os serviços de topografia para elaborar seus trabalhos técnicos.

Ademais, cabe ressaltar que o texto modificativo, foi readaptado conforme apontamentos que foram feitos na reunião com os vereadores e advogados da Câmara, assim como, a reunião com a participação do técnico da empresa de Tributech e o mesmo efetuou modificações na lei, para se adequar melhor à nossa realidade.

Segue o texto normativo modificado que é essencial e de extrema importância para que esta rede de referência seja protegida por lei, sendo um trabalho técnico de precisão e fundamental para a garantia de um serviço de qualidade exercido pelos profissionais que atuam nessa municipalidade.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de abril de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA GEODÉSICO DO MUNICÍPIO DE PIÊN — ESTADO DO PARANÁ, REGULAMENTA AS NORMAS DE TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DIPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Sistema Geodésico do município de Piên PR, sob gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, passa a ser regido pelas disposições desta lei.
- Art. 2º Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.
- Art. 3º O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:
- I Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;
- II Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;
- III Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do Município;
- IV Aerolevantamento para fins de serviços públicos;
- V Abertura de novos loteamentos no perímetro urbano municipal.
- Art. 4º Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:
- I Os órgãos ou entidades do Município;
- II Demais órgãos ou entidades públicas.



Art. 5º Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público em geral, mediante pagamento de taxas respectivas e a observância de normas e condições regulamentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Art. 6º Todos os levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.

Art. 7º Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital georreferenciado em plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior ao ano 2000, quando o serviço prestado for para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no caput deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.

Art. 8º Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Piên, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Art. 9º Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos datuns verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 10. Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.

- § 1º A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.
- § 2º Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:



- I O horizonte deve estar desobstruído acima de 15° em relação ao ponto de referência que materializa a estação;
- II Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS/GNSS;
- III A área situada a 20 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;
- IV O local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;
- V Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;
- VI Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.
- § 3º Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:
- I Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Piên, seguindo o modelo de plaqueta abaixo:
- "Protegido por lei PMP. M (Número correspondente a sequência do marco geodésico)";
- II Demonstração da poligonal de precisão angular e linear;
- III Assinatura do engenheiro civil, agrimensor ou cartógrafo responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado;
- IV Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).
- Art. 11. Os marcos geodésicos devem estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.
- Art. 12. Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, acrescidos nesta lei.

CAPÍTULO II DOS DESENHOS E PLANTAS

- Art.13. Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:
- I Coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel, e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;
- II Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;
- III Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;



- IV Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;
- V Quadro de legenda;
- VI Confrontações do imóvel atualizada, mencionando os dados dos imóveis confrontantes;
- VII Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e
- VIII Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolado e endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15. Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:
- I Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;
- II Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.
- Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.
- Art. 17. Fazem parte desta lei os anexos:
- I Anexo I: Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal RRCM;
- II Anexo II: Vértices de Apoio da RRCM.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário.



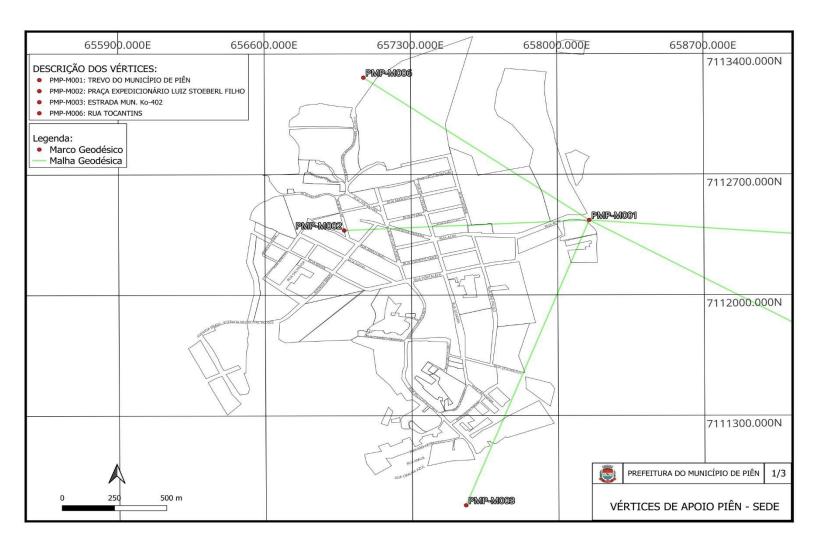
MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

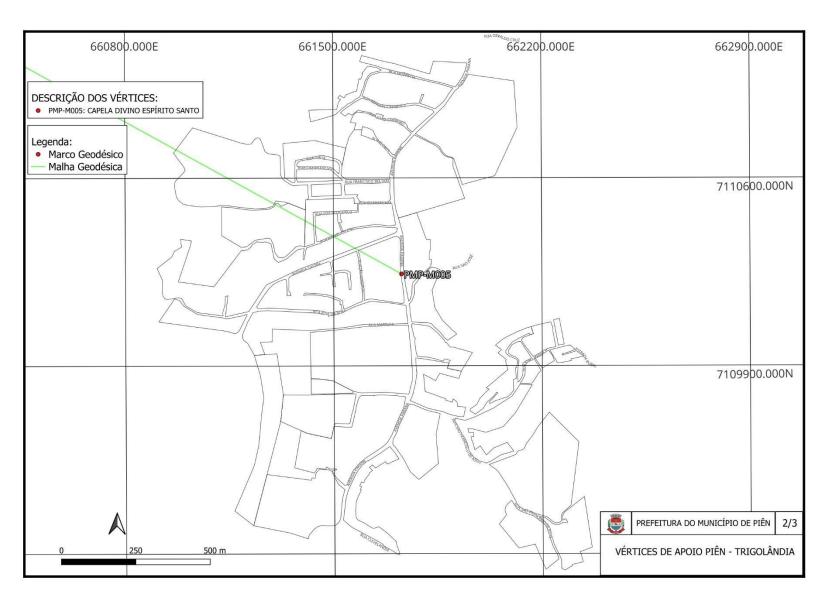


ANEXO I MAPA DA REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL - RRCM

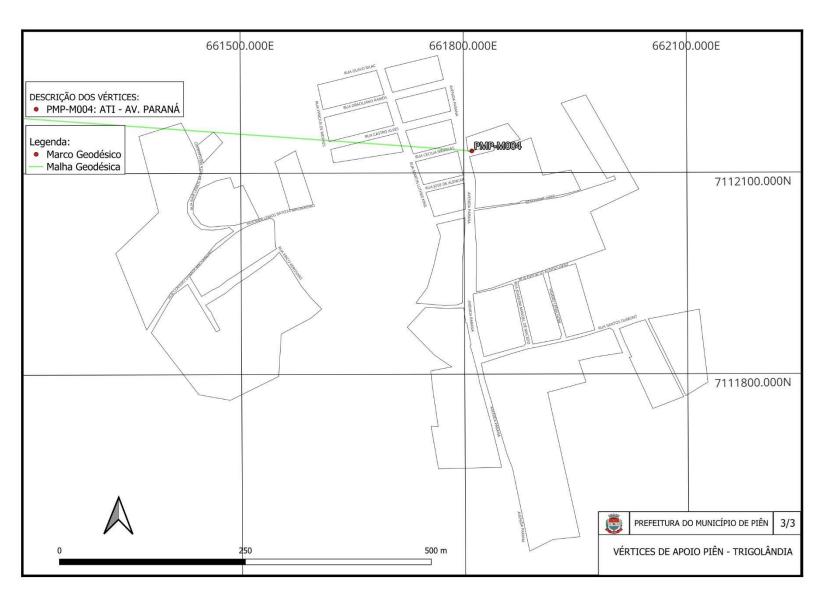














ANEXO II VÉRTICES DE APOIO DA RRCM



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Piên www.pien.pr.gov.br



Rua Amazonas, 373 - Centro Cep: 83860-000 - Piên/PR Fone: (41) 3632-1136

VÉRTICE DE APOIO	
Código do Vértice: M001	
Propriedade: P. M. de Piên	Município / UF: Piên / PR
Bom	CREA-PR: 192204/D
2000 Fuso: 22S: 54W a 48W	Data das Observações: 28/29/30/31-08-2023
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Sigma Latitude (m): 0,004	(UTM)N: 7112434,438
Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 658151,551
Sigma Altitude Geométrica (m): 0,019	MC: -51
	Rede de Referência Cadastral Municipal Propriedade: P. M. de Piên Bom 2000 Fuso: 22S: 54W a 48W DADOS PLANIMÉTRICOS Sigma Latitude (m): 0,004 Sigma Longitude (m): 0,005

Localização: Trevo do Município de Piên

Receptor/Antena/Nº Série:

Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620

Estações de Referência utilizada:

Processamento realizado Pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Fotografia do Vértice







Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Piên www.pien.pr.gov.br



Rua Amazonas, 373 - Centro Cep: 83860-000 - Piên/PR Fone: (41) 3632-1136

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: M002	Propriedade: P. M. de Piên	Município / UF: Piên / PR
Responsável Técnico: Daniel Cabelleira B	eom	CREA-PR: 192204/D
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2	000 Fuso: 22S: 54W a 48W	Data das Observações: 28-08-2023
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Latitude: 26°05'57,40243"S	Sigma Latitude (m): 0,004	(UTM)N: 7112375,442
Longitude: 49°25'48,80469"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 656979,427
Altitude Geométrica (m): 835,413	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,019	MC: -51

Localização: Praça Expedicionário Luiz Stoeberl Filho

Receptor/Antena/Nº Série:

Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620

Estações de Referência utilizada:

Marco Base: M001 Latitude: 26°05'55,02403"S Longitude: 49°25'06,64660"W Altitude Geométrica (m): 831,663 Sigma Lat.(m): 0,004

Sigma Long.(m): 0,005 UTM(N): 7112434,438 UTM(E): 658151,551

Fotografia do Vértice







Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Piên www.pien.pr.gov.br



Rua Amazonas, 373 - Centro Cep: 83860-000 - Piên/PR Fone: (41) 3632-1136

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: M003	Propriedade: P. M. de Piên	Município / UF: Piên / PR
Responsável Técnico: Daniel Cabelleira Bom		CREA-PR: 192204/D
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000 Fuso: 22S: 54W a 48W		Data das Observações: 28-08-2023
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Latitude: 26°06'49,02725"S	Sigma Latitude (m): 0,004	(UTM)N: 7110779,753
Longitude: 49°25'27,35182"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 657556,215
Altitude Geométrica (m): 843,700	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,019	MC: -51

Localização: Estr. Mun. Ko-402

Receptor/Antena/Nº Série:

Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620

Estações de Referência utilizada:

Marco Base: M001 Latitude: 26°05'55,02403"S Longitude: 49°25'06,64660"W Attitude Geométrica (m): 831,663 Sigma Lat. (m): 0,004

Sigma Lat.(m): 0,004 Sigma Long.(m): 0,005 UTM(N): 7112434,438 UTM(E): 658151,551

Fotografia do Vértice







Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Piên www.pien.pr.gov.br



Rua Amazonas, 373 - Centro Cep: 83860-000 - Piên/PR Fone: (41) 3632-1136

VÉRTICE DE APOIO			
	Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: M004	Propriedade: P. M. de Piên	Município / UF: Piên / PR	
Responsável Técnico: Daniel Cabelleira B	om	CREA-PR: 192204/D	
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2	000 Fuso: 22S: 54W a 48W	Data das Observações: 28-08-2023	
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	
Latitude: 26°06'03,37002"S	Sigma Latitude (m): 0,004	(UTM)N: 7112132,631	
Longitude: 49°22'54,81709"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 661810,953	
Altitude Geométrica (m): 920,885	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,019	MC: -51	

Localização: ATI - Av. Paraná

Receptor/Antena/Nº Série:

Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620

Estações de Referência utilizada:

Marco Base: M001 Latitude: 26°05'55,02403"S Longitude: 49°25'06,64660"W Altitude Geométrica (m): 831,663

Sigma Lat.(m): 0,004 Sigma Long.(m): 0,005 UTM(N): 7112434,438 UTM(E): 658151,551

Fotografia do Vértice







Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Piên www.pien.pr.gov.br



Rua Amazonas, 373 - Centro Cep: 83860-000 - Piên/PR

Fone: (41) 3632-1136

VÉRTICE DE APOIO		
Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: M005	Propriedade: P. M. de Piên	Município / UF: Piên / PR
Responsável Técnico: Daniel Cabelleira Bom		CREA-PR: 192204/D
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000 Fuso: 22S: 54W a 48W		Data das Observações: 28-08-2023
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Latitude: 26°07'04,82402"S	Sigma Latitude (m): 0,004	(UTM)N: 7110242,418
Longitude: 49°22'56,95186"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 661728,166
Altitude Geométrica (m): 877,488	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,019	MC: -51

Localização: Capela Divino Espírito Santo

Receptor/Antena/Nº Série:

Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620

Estações de Referência utilizada:

Marco Base: M001 Latitude: 26°05'55,02403"S Longitude: 49°25'06,64660"W Altitude Geométrica (m): 831,663 Sigma Lat.(m): 0,004

Sigma Lat.(m): 0,004 Sigma Long.(m): 0,005 UTM(N): 7112434,438 UTM(E): 658151,551

Fotografia do Vértice







Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Piên www.pien.pr.gov.br



Rua Amazonas, 373 - Centro Cep: 83860-000 - Piên/PR

Fone: (41) 3632-1136

VÊRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: M006	Propriedade: P. M. de Piên	Município / UF: Piên / PR
Responsável Técnico: Daniel Cabelleira B	om	CREA-PR: 192204/D
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2	000 Fuso: 22S: 54W a 48W	Data das Observações: 29-08-2023
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Latitude: 26°05'28,54591"S	Sigma Latitude (m): 0,004	(UTM)N: 7113262,347
Longitude: 49°25'45,77426"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 657074,317
Altitude Geométrica (m): 869,305	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,019	MC: -51

Localização: Rua Tocantins.

Receptor/Antena/Nº Série:

Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620

Estações de Referência utilizada:

Marco Base: M001 Latitude: 26°05'55,02403"S Longitude: 49°25'06,64660"W Altitude Geométrica (m): 831,663

Sigma Lat.(m): 0,004 Sigma Long.(m): 0,005 UTM(N): 7112434,438 UTM(E): 658151,551

Fotografia do Vértice



